



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA EBA OFFICE COMERCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.11.02

O **MUNICÍPIO DE CAUCAIA** lançou certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL** constante no presente Edital, com data de abertura para o dia 05 de maio de 2022, às 09h.

A empresa **EBA OFFICE COMERCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA inscrita no CNPJ SOB O Nº 09.015.414/0001-69** apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação acerca das exigências editalícias, como segue:

(...)

A característica abertura separada para CDs, DVDs e cartão é comum em máquinas de maior porte, mas não em equipamentos pequenos. A máquina do termo referencial não é uma máquina para reciclagem e coleta seletiva, embora possa fragmentar outros materiais como CDs, DVDs e cartões, não é essa a finalidade de uso.

(...)

Portanto a mitigação desta características "entrada separada para CDs, DVDs e cartões é um requisito que pode ser mitigando sem prejuízo da qualidade do equipamento já que esta característica é típica de máquinas de maior porte (semi industrial) destinadas á coleta seletiva e não comum em fragmentadores departamentais pequenas para preservação do sigilo da informação em nível de segurança P3 ou mais.

(...)

O edital é restrito quanto ao nível de segurança da fragmentadora ao exigir corte em partículas de 3,9 x 40mm, pois o corte em partículas em nível de segurança 4 vai até 4x40mm, havendo muito pouca diferença entre os níveis 3 e 4 da Norma Din 66.399, o que exclui da disputa todas as fragmentadoras em partículas nível 3.

(...)

Na fragmentação em partículas, o documento é fragmentado com corte na horizontal x vertical, ou seja, são produzidas partículas, que dificultam a reconstrução do documento, e ainda picotam o papel de uma forma que economizará espaço no volume do cesto da lixeira, fazendo com que esta não seja preenchida tão rapidamente.

Diante do exposto, pugna pela procedência da impugnação para que seja acatada a sugestão proferida e que o Edital seja republicado com a devida alteração.



É o breve resumo, passamos para análise.

RESPOSTA

De certo, é indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Logo, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurando perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A lei nº 8.666/93, firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Partindo dessa premissa, foi verificado que a descrição do item 02 não foi observado a Norma DIN 66399, o qual apresentação a segurança básica de dados internos que devem ser observados nos órgãos públicos, a fim de garantir que os documentos seja eliminados de forma correta.

Logo, os autos serão devolvidos a Secretaria de Origem a fim de que seja observado a Norma DIN 66399 e faça as alterações pertinentes no Termo de Referência e conseqüentemente no edital.

Por todo o exposto, em obediência aos princípios e às normas gerais de licitações públicas a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, **decide receber a Impugnação apresentada para no mérito. JULGAR PROCEDENTE, haja vista a Norma DIN 66399 não ter sido observada no ato da confecção do edital em comento.**

Caucaia/CE, 09 de maio de 2022.

**MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE CAUCAIA**